



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 27/04/2023 14:03:07.613 - Mesa

PL n.2217/2023

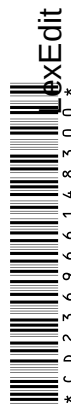
análise mais aprofundada da legislação e da jurisprudência para avaliar se os profissionais do setor prisional têm ou não direito ao adicional de periculosidade.

Esse novo olhar, inclusive, já ficou evidente com a atualização do conceito promovida pela citada Lei nº 7.396, de 1985, que estendeu o direito ao adicional aos empregados do setor de energia. O termo periculosidade significa estado ou qualidade de perigoso e, desse modo, não vemos como ele possa ficar restrito às atividades com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, levando-se em conta as inúmeras atividades cuja prática traz risco acentuado aos seus profissionais.

Assim, a presente proposição enquadra-se nessa hipótese, pois não há como negar o estado permanente de perigo a que está submetido o trabalhador ou servidor público que exerce suas atividades em presídios. Neste sentido, inclusive, e existe o precedente oriundo do Estado de São Paulo, onde foi promulgada a Lei Complementar nº 315, de 17 de fevereiro de 1983, que concede adicional de periculosidade aos servidores e funcionários públicos daquele Estado “pelo exercício, em caráter permanente, em estabelecimento penitenciário”.

No que tange ao judiciário, diante do entendimento do Tribunal Regional da 15ª Região de que os servidores celetistas do Estado não fariam jus ao adicional, a questão foi submetida ao Tribunal Superior do Trabalho, oportunidade em que houve o reconhecimento por parte da Corte de que também esses servidores deveriam receber o adicional.

Tivemos nessa decisão o reconhecimento pela Corte Judiciária máxima trabalhista de que a conceituação da periculosidade não deve ficar restrita às atividades com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, cabendo ao interessado, quando for o caso, apenas optar entre os adicionais de insalubridade ou de periculosidade. Além disso, o Tribunal confirmou a previsão legal de que o trabalho exercido em penitenciária é perigoso, justificando-se o pagamento de adicional.



* C D 2 3 3 6 6 1 4 8 3 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Diante dos vastos argumentos acima arguidos, a aprovação desse projeto é de fundamental importância para que os professores e funcionários desta área tenham uma remuneração mais justa, razão pela qual peço apoio aos nobres pares para rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

